



PROJETO DE LEI Nº 05/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de Júlia Emico Takamori Matsuda, Katia Kiyoko Matsuda Mitsunaga, Aline Akemi Matsuda, Leonardo Hiromitsu Matsuda, Airtton Akihiro Sammi e Doralice Ricci Sammi, objeto da Matrícula nº 72.386 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, e Anexos da Comarca de Presidente Prudente, composto pelo Lote nº 1 (um), da Quadra "A", situado no loteamento denominado "Jardim Independência", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com área de 16.699,94 m² (dezesesseis mil seiscientos e noventa e nove metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados) e a seguinte descrição: "tem início no marco nº 01, cravado na divisa da Av. Alfredo Marcondes com terrenos localizados no Jardim Bela Vista; daí, segue em linha reta por uma distância de 23,00 metros, margeando a referida Av. Alfredo Marcondes; deflete à esquerda por uma distância de 14,13 metros em curva + 16,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 100,14 metros, confrontando com os lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 21,00 metros, confrontando com os lotes nºs 14 e 15; deflete à direita por uma distância de 22,96 metros em reta + 13,40 metros em curva, confrontando novamente com o lote Nº 15; daí, deflete esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,89 metros, margeando a Rua Santo Antônio; deflete à esquerda por uma distância de 13,35 metros em curva + 18,17 metros em reta, confrontando com o lote nº 16; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 42,00 metros, confrontando com os lotes nºs 16, 17, 18 e 19; deflete à direita por uma distância de 23,14 metros em reta + 15,40 metros em curva, confrontando novamente com o lote nº 19; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,89 metros, margeando a Rua Santo Antônio; deflete à esquerda por uma distância de 13,35 metros em curva + 18,35 metros em reta, confrontando com o lote nº 20; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,50 metros, confrontando com os lotes nºs 20 e 21; deflete à esquerda e segue em reta por uma distancia de 80,00 metros, confrontando com os lotes nºs 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,94 metros, confrontando novamente com o lote nº 32; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 54,91 metros, margeando a Rua Paulo Setúbal até encontrar o marco nº 04; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 161,28 metros, confrontando



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

com terrenos localizados no Jardim Bela Vista, até encontrar o marco nº 01, ponto de partida deste roteiro. Cadastro Municipal nº 879000-0.

Art. 2º O imóvel descritos no art. 1º foi declarado de utilidade pública por intermédio do Decreto nº 3.030 de 10 de maio de 2022.

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á a implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social.

Art. 4º O valor a ser pago pelo imóvel descrito no art. 1º desta lei é de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 09/2022.

Parágrafo único. Do valor indenizável previsto no *caput*, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários se existentes, sobre as áreas ou em nome do proprietário das áreas desapropriadas.

Art. 5º Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no caso de resistência do proprietário, a proceder à desapropriação por via judicial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo ainda abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 23 de maio de 2022.

ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964
814

Assinado de forma digital por
ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2022.05.24 08:32:33
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA (17º)
DATA: 31 / 05 / 2022

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA (18º)
DATA: 07 / 06 / 2022

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Senhor Presidente e Vereadores

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.*

De início, vale salientar que o imóvel em questão foi declarado de utilidade pública conforme Decreto nº 3030 de 10 de maio de 2022.

Por outro lado, como é de conhecimento dos Nobres Edis, que o município de Álvares Machado possui um déficit habitacional significativo, especialmente com relação à população de baixa renda, sendo a implantação de programas habitacionais de interesse social, a maneira mais adequada para solução desse problema em médio prazo.

O imóvel que se pretende adquirido já foi avaliado pelos técnicos da Secretaria de Estado da Habitação.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Álvares Machado, 23 de maio de 2022.

ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
4814
Assinado de forma digital por
ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Data: 2022.05.24 08:33:16
+03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF
09762046811
DATA
23/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 20/22

PROCESSO: Projeto de lei nº 05/22

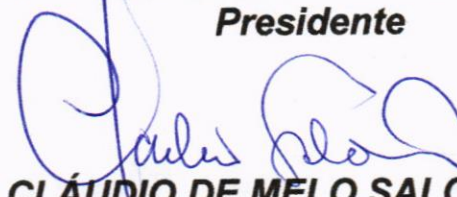
AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: autoriza aquisição de imóvel para construção de Conjunto Habitacional.

DATA: 30 de maio de 2022.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER Nº 02/22

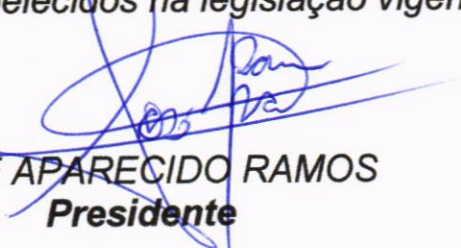
PROCESSO: Projeto de Lei nº 05/22

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: aquisição de área de terra para
implantação de conjunto habitacional

DATA: 30 de maio de 2022

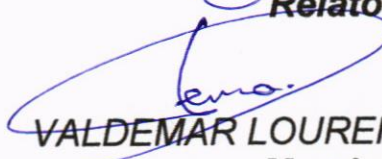
PARECER: A Comissão, em análise a propositura, EMITE PARECER FAVORÁVEL, e entende que o projeto deva ser apreciado e votado pelo Plenário, por se tratar de aquisição para edificação de conjunto habitacional, necessário para diminuição do déficit habitacional do município, e, cuja construção deverá seguir os parâmetros técnicos estabelecidos na legislação vigente.



JOSE APARECIDO RAMOS
Presidente



JOEL NUNES DE ALMEIDA
Relator



VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 09/2022

PROCESSO: Projeto de lei nº 05/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre: aquisição de área para implantação de conjunto habitacional.

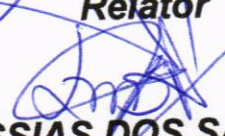
DATA: 30 de maio de 2022.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, pois, se aquisição de área de terra para edificação de conjunto habitacional, cujo recurso, com valor já definido, está consignado em dotação do orçamento vigente, conforme demonstrado nos autos.

É o parecer.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator


LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro

*Junta Estudos
de Impostos*

*Junta Estudos
de Imposto*



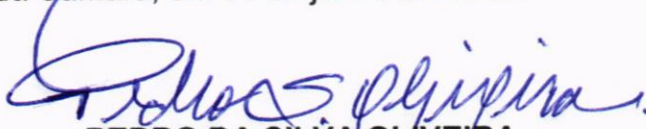
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 12/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 05/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 08 de junho de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo